



CONTRATO DE FISCALIZAÇÃO — ENGENHEIRO AMBIENTAL

CONTRATANTE: ECOLIFE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.148.536/0001-15, sediada na SCLN 306, Bloco C, Sala 117, Brasília/DF, CEP: 70745-230, neste ato representado por seu sócio administrador LOURIVAL SOARES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 274.617 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 059.921.841-04, residente e domiciliado em Brasília.

CONTRATADO: Engenheiro - Luiz Augusto, brasileiro(a), , portador da Carteira de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº 27942319016, residente e domiciliado em Mato Grosso, Brasil.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes acimas qualificadas tem, entre si, justas e avençadas as cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a realização de vistoria de terras indicadas pela CONTRATANTE e elaboração de laudo técnico, a fim de certificar a metragem da área, se possui vegetação nativa e identificar o bioma, a fitofisionomia e o grau de

degradação.

2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATANTE irá verificar e atestar a qualidade dos serviços entregues pelo CONTRATADO, fazendo a validação dos laudos técnicos, de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.3 A CONTRATANTE expedirá missivas, comunicados e circulares, por mensagens eletrônicas ou por outros meios, a fim de orientar, advertir e uniformizar os serviços contratados, e que deverão ser respeitados, observados e cumpridos pelo CONTRATADO.

2.4 A CONTRATANTE prestará auxílio ao CONTRATADO, a fim de permitir a realização dos serviços, ficando a encargo do CONTRATADO reportar antecipadamente qualquer situação que impacte na realização do contrato, a fim de impedir perdas e prejuízos.

2.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento devido pela execução dos serviços aprovados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO responsabilizar-se-á integral e exclusivamente por todas as obrigações legais e decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como despesas com mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, despesas de deslocamento, ligações telefônicas, máquinas fotográficas ou celulares próprios, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional seu e de funcionários, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo qualquer reclamação posterior.

3.2 O CONTRATADO levará ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.3 O CONTRATADO assume a responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do CONTRATADO, em decorrência da execução dos serviços desta contratação ou de atraso na entrega dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por

danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a CONTRATANTE autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o

limite dos prejuízos causados, até a completa indenização pelos danos.

3.4 O CONTRATADO se compromete a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

3.5 O CONTRATADO deverá observar rigorosamente todas as condições deste contrato, inclusive, comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.6 O CONTRATADO formalizará o encerramento dos serviços, com a apresentação de laudo técnico completo da área vistoriada.

3.7 A partir da convocação do CONTRATADO para realização de vistoria de alguma área, o CONTRATADO terá o prazo de para formalizar a entrega do laudo técnico completo, que deverá ser apresentado por meio digital e com assinatura eletrônica.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 A remuneração do CONTRATADO corresponderá aos valores abaixo:

- a. R\$500,00 (quinhentos reais) pagos uma única vez no ato da assinatura deste contrato para estar cadastrado no aplicativo Ecolife e disponível para consultas em caso de surgimento de demandas para atuação na sua região;

- b. R\$ 1.000,00 (mil reais) por visitas em áreas demarcadas de até 1.000 (mil)

hectares, no raio de 200 (duzentos) quilômetros;

c. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por visitas em áreas demarcadas de até 5.000 (cinco mil) hectares, no raio de 200 (duzentos) quilômetros;

d. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por visitas em áreas demarcadas de até 10.000 (dez mil) hectares, no raio de 200 (duzentos) quilômetros.

4.1.1 O CONTRATADO(a), receberá da CONTRATANTE, o valor de R\$ 50,00 cinquenta reais referente a despesas de comunicação assim que demando(a), seja ela de natureza telefônica, via internet, aplicativo ou outro meio utilizado que atenda o objeto deste contrato.

4.2 Os pagamentos das alíneas b, c e d, serão realizados pela CONTRATANTE em até 05 dias úteis após a formalização da entrega do laudo técnico completo pelo CONTRATADO.

4.3 Quando a data estipulada para pagamento da remuneração coincidir com sábados, domingos ou feriados, o vencimento será prorrogado para o dia útil subsequente.

5- DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou pelo prazo ajustado, conforme conveniência das partes, por meio de assinatura de aditivo.

5.2. Este instrumento não será renovado de forma automática, dependendo sempre da assinatura de aditivo contratual para a sua prorrogação.

6 - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer uma das partes, mediante notificação da outra por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final, sem imposição de penalidade ou cláusula penal.

6.2 O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia immediata, com incidência da multa prevista no item 7.1.

7- DA CLÁUSULA PENAL

7.1 Incorre de pleno direito na cláusula penal, desde que, culposamente, quaisquer das partes deixar de cumprir qualquer uma das obrigações contratuais ou se constituir em mora, nos termos do art. 408 do Código Civil.

7.2 Estabelecem as partes a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da vistoria da alínea “c” do item 4.1, por descumprimento de alguma das obrigações previstas no presente instrumento.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 As ações/atos do CONTRATADO não vinculam a CONTRATANTE, sendo o CONTRATADO quem responde por todo e qualquer problema jurídico ou administrativo que sua atuação causar a órgãos, entidades e clientes finais em que os serviços forem prestados.

8.2 Os serviços serão prestados com total autonomia pelo CONTRATADO, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

9 - DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 Fica eleito o foro de Brasília - DF, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais especial que seja, para a solução de quaisquer pendências deste Instrumento, ou dele decorrente.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília – DF, 06 de janeiro de 2025.

ECOLIFE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 53.148.536/0001-15

p/p LOURIVAL SOARES DE MORAIS

CPF nº 059.921.841-04

CONTRATANTE

Engenheiro - Luiz Augusto

CPF nº 27942319016

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF